

Lei Municipal n.º 1372, de 25 de Setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel municipal, e, posteriormente doar, caso cumpridas determinações especificadas, para empresas que menciona e outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso gratuito das áreas que compõe o imóvel, sem benfeitorias, localizado no Bairro dos Coutinhos, margens da BR 459, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula n.º 07/36.088, Livro 2, de propriedade do Município de Congonhal, mediante contrato de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 06 (seis) anos, para as seguintes empresas:

I – Área 1, com área total de 6.134,80 metros quadrados, para a empresa **Serras Banheiras**, CNPJ n.º 15.505.543/0001-38, que atua no ramo de fabricação de banheiras e acessórios

II – Área 2, com área total de 6.182,14 metros quadrados, para a empresa **SMG Industria e Comércio DE CONES DE Papelão Ltda. – ME**, CNPJ n.º 10.590.300/0001-21, que atua no ramo de fabricação de produtos de papel e papelão

III – Área 3, com área total de 7.529,68 metros quadrados, para a empresa **Gráfica Amaral Embalagens e Editora LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 65.185.761/0001-00, que atua no ramo de gráfica e embalagens.



§ 1º - As empresas beneficiadas poderão construir no imóvel, prédios e instalações necessárias para o exercício de suas atividades.

§ 2º - As empresas a serem beneficiadas, ficarão obrigadas a gerar de início no mínimo 10 (dez) até 25 (vinte e cinco) empregos diretos no Município.

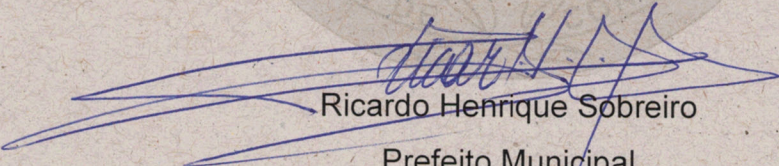
§ 3º - Expirado o prazo de concessão e comprovado o atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º desta Lei, fica autorizado a doar as áreas do imóvel descrito às empresas beneficiárias.

Art. 2º- O imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, poderá ser doado à empresa beneficiária, após 06 (seis) anos de uso contínuo, com encargos.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.334, de 28 de junho de 2013.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, de 25 de Setembro de 2014.



Ricardo Henrique Sobreiro
Prefeito Municipal